LEI Nº 341/18
Data 12/11/18

SÚMULA. Dispõe sobre a rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor** e a Permissão de Uso a título gratuito, de equipamentos, com a **Fundação Luterana de Diaconia**, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.746.441/0001-06 o termo de renovação de concessão de direito real de uso de bens imóveis, em que cedeu:

a) 01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
b) 01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
c) 04(quatro) armários de aço 174x75x33 cm, na cor cinza, marca Bigmetal;
d) 04(quatro) estantes de aço com 06 prateleiras 93x198x42 cm, na cor cinza marca Bigmetal;
e) 24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
f) 01(um) balcão em MDF, na cor branca 120x90x50, marca Personal;
g) 01(uma) cuba inox 120x54, marca Gtheliplus;
h) 01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Art. 2º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens abaixo descritos para a **Fundação Luterana de Diaconia**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná:

a) 01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
b) 01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
c)24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
d) 01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Parágrafo único. A cedência dos bens descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 3º. Os bens serão administrados pela diretoria da entidade.

Art. 4º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para atender os objetivos do Projeto;

b) zelar pela manutenção e conservação dos bens

c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas operacionais advindas do seu funcionamento;

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

f) Caso a entidade verificar a inviabilidade do negócio esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a devolução ao Município dos bens descritos, livres de qualquer ônus.

Art. 5º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

Art. 6º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os bens a outros.

Art. 7º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 8º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a Fundação Luterana de Diaconia, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 12 de novembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

PUBLICADO Prefeitura Municipal
Em 13/11/2018
Gabriela
Nome e Assinatura

Cod: 1631 Diário municipal Ano

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

MUNICIPIO DE VERÊ
LEI Nº 341/18 DATA 12/11/18

LEI Nº 341/18
Data 12/11/18

SÚMULA. Dispõe sobre a rescisão do termo de renovação de concessão de direito real de uso, celebrado com a CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor e a Permissão de Uso a título gratuito, de equipamentos, com a Fundação Luterana de Diaconia, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir com a **CAPA Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.746.441/0001-06 o termo de renovação de concessão de direito real de uso de bens imóveis, em que cedeu:

01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
04(quatro) armários de aço 174x75x33 cm, na cor cinza, marca Bigmetal;
04(quatro) estantes de aço com 06 prateleiras 93x198x42 cm, na cor cinza marca Bigmetal;
24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
01(um) balcão em MDF, na cor branca 120x90x50, marca Personal;
01(uma) cuba inox 120x54, marca Gtheliplus;
01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Art. 2º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos bens abaixo descritos para a **Fundação Luterana de Diaconia**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.174/0007-77, com sede na Rua Dionísio Carletto, município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná:

01(uma) cadeira giratória marca Arteflex;
01(um) mesa de trabalho 120x60x75 cm, em MDP, cor branca, marca Arteflex;
24(vinte e quatro) cadeiras universitárias marca Arteflex;
01(um) Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUS Split, marca Cônsul.

Parágrafo único. A cedência dos bens descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 3º. Os bens serão administrados pela diretoria da entidade.

Art. 4º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para atender os objetivos do Projeto;
b) zelar pela manutenção e conservação dos bens
c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
d) manter as despesas operacionais advindas do seu funcionamento;
e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;
f) Caso a entidade verificar a inviabilidade do negócio esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a devolução ao Município dos bens descritos, livres de qualquer ônus.

Art. 5º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2032.

Art. 6º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os bens a outros.

Art. 7º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de

vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 8º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a Fundação Luterana de Diaconia, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 12 de novembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Machado Cardoso
Código Identificador:02DEC136

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2018. Edição 1631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/